

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.104, DE 2020

Apensado: PL nº 452/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim incluir de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Autor: Deputado GUIGA PEIXOTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.104, de 2020, propõe a inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA) em carteira e cadernetas de vacinação.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de ampliar o conhecimento sobre o TEA a fim de favorecer o diagnóstico precoce.

Apensado encontra-se o PL nº 452, de 2023, que propõe a inclusão de informações sobre o TEA em carteira e cadernetas de vacinação nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde das três esferas de governo; sob a justificativa de dar cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que prevê a responsabilidade do poder público quanto à informação da sociedade sobre este transtorno.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de



* C D 2 4 0 7 6 3 8 7 0 3 0 0 *

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Na Comissão de Saúde, a proposição foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela Relatora.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à pessoa com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Deputado GUIGA PEIXOTO e Deputada AMANDA GENTIL pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

A Comissão de Saúde, que nos antecedeu, já mencionou os reais benefícios da proposta em análise, em termos de diagnóstico precoce e a consequente possibilidade de melhor prognóstico do transtorno com a terapia adequada.

Agora, gostaria de ressaltar os efeitos destas proposições em termos de conscientização da sociedade.

Sabemos que existe um grande desconhecimento da população em relação ao transtorno do espectro autista, inclusive dentre os profissionais de saúde. São frequentes os relatos de pessoas autistas que veem seus direitos negados apenas porque não são reconhecidas como deficientes por não apresentarem nenhuma característica física que os distinga das demais pessoas.



* C D 2 4 0 7 6 3 8 7 0 3 0 0 *

Como bem observado pela relatora da Comissão que nos antecedeu, a versão atual da Caderneta da Criança, publicada pelo Ministério da Saúde em 2022, já traz a escala M-CHAT-R (*Modified Checklist for Autism in Toddlers-Revised*) utilizada para triagem e que auxilia na identificação de crianças com possível transtorno do espectro autista.

É importante observar que o M-CHAT-R traz 20 perguntas sobre características que podem estar presentes no transtorno do espectro autista – e nenhuma delas é sobre aspectos físicos da criança. São todas sobre traços comportamentais, tais como os critérios diagnósticos do autismo no DSM-5.

Deste modo, as pessoas vão perceber que o fato de não haver um estigma aparente não desqualifica a deficiência nem suspende os direitos garantidos em lei.

Quanto à proposição apensada, adicionalmente prevê a obrigação de divulgar estas informações nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde, ampliando consideravelmente o alcance desta iniciativa.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal ora em análise quanto a apensada são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.104, de 2020, e do projeto de lei PL nº 452, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MERLONG SOLANO
 Relator

2023-21079



* C D 2 4 0 7 6 3 8 7 0 3 0 0 *